

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

17.359.415/0001-59

Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 - Bairro Ressaca - Contagem

Demonstrativo de Pagamento

Func.: 011906 - BRUNA LOREN NICACIO VIEIRA

Cargo: 0195 - AUXILIAR DE ESCRITORIO I

Depto.: 000044 - PROG. DE ACOES SOCIAIS DESCENTRALIZADAS

Matricula: 0000011906

Admissão: 02/01/2018

Período: 08/2020

CTPS: 2012941 / 00020

CPF: 096.647.146-66

Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0001 - Salário Contratual	31,00	1.309,00	
0500 - Salário Família	1,00	48,62	
0510 - Arredondamento		0,25	
0511 - Arredondamento Mês Anterior			0,74
0520 - Desconto INSS	9,00		102,13
		Total:	Total:
		1.357,87	102,87
		Valor Líquido	
		1.255,00	

TC-015/2017

Recebi o valor líquido, acima descrito em 03/09/20 Assinatura:

BRUNA LORE

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.309,00	1.309,00	1.309,00	104,72	1.017,28	


 INST. ESPIRITA
 LAR MARCOS

PORTARIA 3.626/91

Funcionário : 011906 - BRUNA LOREN NICACIO VIEIRA
 Cargo : 0195 - AUXILIAR DE ESCRITORIO I
 Data Admissão : 02/01/2018 Matrícula : 0000011906
 Horário : 08:00 12:00 13:00 17:00
 Período : 01/08/2020 a 31/08/2020
 Departamento : 000044 PROG. DE ACOES SOCIAIS DESCENTRALIZAD.
 Centro de Custo : 000044 - PROG. DE ACOES SOCIAIS DESCENTRALIZADAS

17.359.415/0001-59
 INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS
 Rua Carlos Pinheiro Chagas 170
 Ressaia - 32113460
 Contagem - MG

DIA	INTERVALO				ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01 - Sábado					
02 - Domingo					
03 - Segunda-Feira					
04 - Terça-Feira					
05 - Quarta-Feira					
06 - Quinta-Feira					
07 - Sexta-Feira					
08 - Sábado					
09 - Domingo					
10 - Segunda-Feira					
11 - Terça-Feira					
12 - Quarta-Feira					
13 - Quinta-Feira					
14 - Sexta-Feira					
15 - Sábado					
16 - Domingo					
17 - Segunda-Feira					
18 - Terça-Feira					
19 - Quarta-Feira					
20 - Quinta-Feira					
21 - Sexta-Feira					
22 - Sábado					
23 - Domingo					
24 - Segunda-Feira					
25 - Terça-Feira					
26 - Quarta-Feira					
27 - Quinta-Feira					
28 - Sexta-Feira					
29 - Sábado					
30 - Domingo					
31 - Segunda-Feira					

Afastada conforme
 MP 927 e MT.
 Início

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores


 INST. ESPIRITA
 LAR MARCOS



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**), e dá outras providências.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DAS ALTERNATIVAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

Art. 3º Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - o teletrabalho;
- II - a antecipação de férias individuais;
- III - a concessão de férias coletivas;
- IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V - o banco de horas;
- VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e
- VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CAPÍTULO II



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS**

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA: 2277 /2020

**EMPREGADOR: INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS
ENDEREÇO: RUA CARLOS PINHEIRO CHAGAS, 170 RESSACA
CEP: 32113460 Contagem
CNPJ: 17359415000159**

Notificamos o empregador acima qualificado para atender às seguintes **RECOMENDAÇÕES** em relação a **TRABALHADORAS E TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA**, em caráter urgente, adotando as medidas a seguir listadas, como parâmetro mínimo:

CONSIDERANDO que a Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) estabelece, nos seus artigos 5º e 8º, que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, destacando-se que é dever do Estado, da sociedade e da família, assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, ao trabalho, à acessibilidade, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que existem grupos populacionais mais susceptíveis ao quadro grave de SARS pneumônica ao serem infectados pelo Corona Vírus, tais como pessoas acima de 60 anos (alguns textos já referem 50 anos), ou com doenças crônicas como diabetes; doenças respiratórias crônicas como asma, doença pulmonar obstrutiva crônica; tabagismo; doenças cardiovasculares, hipertensão, cardiopatias; doenças renais crônicas; doenças que afetam o sistema imunológico; uso de medicamentos que afetam a imunidade, corticosteroides, quimioterápicos etc.;

CONSIDERANDO que muitas pessoas com deficiência apresentam quadros clínicos, comorbidades ou mesmo situações familiares e sociais que as incluem nesses grupos de maior risco e aumentam a vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que algumas pessoas com as funções intelectuais/mentais comprometidas podem ter dificuldade em seguir protocolos de segurança, aumentando o risco de contágio;

CONSIDERANDO que muitas pessoas com deficiência visual e auditiva podem apresentar maiores dificuldades na identificação e localização dos riscos de contaminação e de adoção dos mesmos protocolos, especialmente em razão da falta de acessibilidade das comunicações e orientações;

CONSIDERANDO que muitas pessoas com deficiência física também estão mais vulneráveis em razão das dificuldades de acesso nas vias públicas, transporte público e inclusive aos banheiros públicos;

CONSIDERANDO que as diretrizes do Ministério da Saúde definiram isolamento social máximo possível para toda a população;

Auditores-Fiscais do Trabalho - e-mails: angelita.fernandes@mte.gov.br; lailah.vilela@yahoo.com.br; luciana.carnevali@mte.gov.br; manoelT@mte.gov.br; patricias@mte.gov.br; walter.dias@mte.gov.br.


INST. ESPIRITA
LAR MARCOS